



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.505/PMMA/2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 1.923/PMMA/2.019, autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial por Superávit financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 448.713,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e treze reais)**, para custear despesas com ações e serviços de atenção especializada à saúde, na atenção básica, de acordo com a portaria n. 888/MS, de 04 de abril de 2018, no que tange ao Incremento temporário do Piso de atenção Básica –PAB, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/007	10	301	0049	1	311	3.3.90.30.00.00	03.27.0007	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de Atenção Básica de Saúde	Projeto	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica – PAB Portaria n. 888/2018MS	Material de Consumo-Diversos	Piso de Atenção Básica - PAB	150.000,00
02/007	10	301	0049	1	311	3.3.90.39.00.00	03.27.0007	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de Atenção básica de Saúde	Projeto	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica – PAB Portaria n. 888/2018MS	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Piso de Atenção Básica - PAB	258.000,00
02/007	10	301	0049	1	311	3.3.90.14.00.00	03.27.0007	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de Atenção básica de Saúde	Projeto	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica – PAB Portaria n. 888/2018MS	Diárias - Civil	Piso de Atenção Básica - PAB	40.713,00
Total								448.713,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 02 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003